Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 56/65

DOCUMENTO Nº 582/65

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Informações da Prefeitura (S.I.P.).

Artigo 2º - São da competência do S.I.P.:

a) - prestar,ao público, tôda e qualquer informação que possa esclarecê-lo quanto aos serviços prestados pelas diversas unidades da Prefeitura;

b) - indicar ao público, por solicitação dêste, o local de trabalho dos servidores que exercem suas funções no Paço;

c) - receber queixas, reclamações e sugestões apresentadas pelos munícipes;

d) - encaminhar ao Gabinete do Prefeito tôda e qualquer crítica, feita pela imprensa, aos serviços municipais.

Artigo 3º - Para a consecução dos serviços enumerados no artigo anterior o S.I.P. manterá:

a) - uma relação atualizada das unidades do serviço da Prefeitura, contendo:- denominação da unidade e sua sigla, sua localização e telefone, sua direção e competência, índice alfabético dos - serviços prestados e por qual unidade são êles executados;

b) - um índice alfabético atualizado dos servidores que exercem suas funções no Paço,contendo: nome do servidor, seu local de trabalho;

c) - um livro próprio para a lavratura de queixas,reclamações e sugestões apresentadas pelos munícipes.

Artigo 4º - As queixas, reclamações e sugestões deverão ser vazadas em têrmos corteses, devidamente fundamentadas,lavradas do próprio punho,e encerradas com a assinatura do declarante, sua residência e respectiva identificação.

Artigo 5º - As críticas feitas pela imprensa, aos serviços municipais,deverão ser recortadas e coladas em fôlha de papel, tipo ofício,da qual conste:o nome do jornal e data da publicação.

AST/

Proc. 95/65

Artigo 6º - As queixas, reclamações e sugestões e as críticas - feitas pela imprensa serão encaminhadas, diàriamente, ao Gabinete do Prefeito para as providências que julgar necessárias.

Artigo 7º - Os serviços afetos ao S.I.P. deverão ser executados com presteza, bem como as declarações feitas pelos munícipes concisas e resumidas, sob pena de responsabilidade do pessoal designado para o serviço.

Artigo 8º - O pessoal necessário ao funcionamento do S.I.P. será designado pela Diretoria do Expediente e Pessoal por indicação do Prefeito.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão, neste exercício, por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e nas subseqüentes, por dotações a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Artigo 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1 de abril de 1 965

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES